

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.974/2022

Dispõe sobre assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

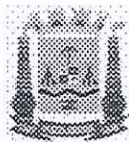
Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias com vítimas de atos de feminicídio no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se vítimas do feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica ou familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 13.104, de 09 de março de 2015, Lei do Feminicídio.

Parágrafo único: As mulheres vítimas do feminicídio referidas no *caput* são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas.

Art. 2º O poder público municipal, por meio de seus órgãos competentes, primará pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Art. 3º Além do disposto nesta Lei, os órgãos competentes, responsáveis pela Assistência Social e Médica do município deverão promover ações de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

Parágrafo único: Fica excluído de eventuais benefícios decorrentes desta Lei, o opressor ou autor que deu causa ao ato de feminicídio, consumado ou não.

Art. 4º O Poder Público Municipal avaliará, do ponto de vista técnico, quais as medidas adequadas, em relação à forma de trabalho e quantidade de agentes a serem disponibilizados para as funções, focando na atenção à assistência social e psicológica dos familiares das vítimas de feminicídio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de setembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

988.678,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais).

LOTE 11

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 11**, fechou com valor de **R\$ 129.155,00** (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais).

LOTE 12

A empresa **SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI**, CNPJ: 00.934.286/0001-82, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 12**, fechou com valor de **R\$ 123.638,56** (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e oito reais, e cinquenta e seis centavos).

LOTE 13

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 13**, fechou com valor de **R\$ 581.145,00** (quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais).

Várzea Grande, 19 de outubro de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA- DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

LEI N° 4.939/2022

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Ministério Profético Nova Chance".

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o Ministério Profético Nova Chance, com nome fantasia "Comunidade Nova Chance", CNPJ n.º 05.457.669/0001-20, com sede na Rua dos Afonsos, Quadra 116, Lote 15, Bairro Jardim Mariana, CEP: 78.148-070, na cidade de Várzea Grande - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Pereira

LEI N° 4.964/2022

Dispõe sobre a necessidade de orientação aos consumidores pelos Cartórios de Notas situados no município de Várzea Grande - MT para que realizem o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os cartórios de notas situados na Comarca de Várzea Grande - MT realizarão orientações aos seus consumidores para que realizem o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A orientação conterà, também, a informação de que haverá o custeio de outros emolumentos e que a falta de registro da escritura poderá acarretar a venda do bem a terceiros pelo antigo proprietário, ser oferecido

o imóvel como garantia, sofrer bloqueios judiciais e outras questões prejudiciais ao bem imóvel adquirido.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a criar programa com orientações ao consumidor por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor de Várzea Grande (PROCON/VG) a ser realizado preferencialmente no dia 15 de março, data em que se comemora o Dia Internacional do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de agosto de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

LEI N° 4.974/2022

Dispõe sobre assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias com vítimas de atos de feminicídio no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se vítimas do feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica ou familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 13.104, de 09 de março de 2015, Lei do Feminicídio.

Parágrafo único: As mulheres vítimas do feminicídio referidas no *caput* são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas.

Art. 2º O poder público municipal, por meio de seus órgãos competentes, primará pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Art. 3º Além do disposto nesta Lei, os órgãos competentes, responsáveis pela Assistência Social e Médica do município deverão promover ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

Parágrafo único: Fica excluído de eventuais benefícios decorrentes desta Lei, o opressor ou autor que deu causa ao ato de feminicídio, consumado ou não.

Art. 4º O Poder Público Municipal avaliará, do ponto de vista técnico, quais as medidas adequadas, em relação à forma de trabalho e quantidade de agentes a serem disponibilizados para as funções, focando na atenção à assistência social e psicológica dos familiares das vítimas de feminicídio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI N° 4.978/2022

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Terra Nova do Norte, bairro Terra Nova, para o nome de Rua José Pereira Barbosa, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta aruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua José Pereira Barbosa, a atual Rua Terra Nova do Norte, situada no bairro Terra Nova, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: N° 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE 01

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 01**, fechou com valor de **R\$ 672.116,40** (seiscentos e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais, e quarenta centavos).

LOTE 02

A empresa **ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 07.845.581/0001-01, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 02**, fechou com valor de **R\$ 412.860,00** (quatrocentos e doze mil, oitocentos e sessenta reais).

LOTE 03

A empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, CNPJ: 08.406.359/0001-75, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 03**, fechou com valor de **R\$ 789.750,00** (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

LOTE 04

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 04**, fechou com valor de **R\$ 815.360,00** (oitocentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais).

LOTE 05

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 05**, fechou com valor de **R\$ 1.582.776,00** (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais).

LOTE 06

A empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.**, CNPJ: 12.884.672/0004-39, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 06**, fechou com valor de **R\$ 312.780,00** (trezentos e doze mil, setecentos e oitenta reais).

LOTE 07

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 07**, fechou com valor de **R\$ 1.387.152,00** (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais).

LOTE 08

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 08**, fechou com valor de **R\$ 233.220,00** (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte reais).

LOTE 09

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 09**, fechou com valor de **R\$ 416.000,00** (quatrocentos e dezesseis mil reais).

LOTE 10

A empresa **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 60.858.131/0001-36, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 10**, fechou com valor de **R\$ 2.988.678,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais).

LOTE 11

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 11**, fechou com valor de **R\$ 129.155,00** (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais).

LOTE 12

A empresa **SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI**, CNPJ: 00.934.286/0001-82, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 12**, fechou com valor de **R\$ 123.638,56** (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e oito reais, e cinquenta e seis centavos).

LOTE 13

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 13**, fechou com valor de **R\$ 581.145,00** (quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais).

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 19 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG